

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PORTARIA Nº 023/2023

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO, Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Tocantins – SESI-DR/TO, Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR/TO e Diretor do Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias;

Considerando a Portaria Conjunta CNI nº 01/2022 que trata do monitoramento do sistema do processo de acesso a informação do SENAI DN;

Considerando a permanente busca dos órgãos que integram o SENAI pelo aprimoramento dos seus serviços de atendimento e de acesso dos clientes e cidadãos às informações;

Considerando as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0075/2016 e 25/2016, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que estabeleceram que a busca da Transparência é um princípio sistêmico e orgânico dessas entidades;

Considerando as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0049/2019 e 18/2019, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que determinaram a implantação de Compliance nas Entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir a Unidade de Compliance o monitoramento do sistema e processo de acesso à informação do SENAI-DR/TO, competindo-lhe expedir orientações para o cumprimento, eficiente e adequado, das normas relativas ao tema;

Parágrafo Único: O Compliance deverá realizar o monitoramento do sistema e processo de acesso à informação do SENAI-DR/TO de forma





Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

harmônica e reservada com as unidades responsáveis, reportando a direção superior eventuais óbices e dificuldades encontrados no cumprimento de suas funções;

Art.2º - Designar o Ouvidor para, no âmbito do SENAI-DR/TO atuar como responsável superior para o efeito exclusivo de decidir, como instância recursal, sobre pedidos de acesso à informação não atendidos pelo SAC;

Art. 3º - Designar a Diretora Regional do Departamento Regional do SENAI-DR/TO para atuar como responsável máxima, para o efeito exclusivo de decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo responsável superior;

Parágrafo Único: No caso de impedimento da responsável máxima pelo SENAI-DR/TO, a mesma deverá designar previamente para o período em que estiver ausente, colaborador (a) para substitui-la no exercício da função de instância recursal prevista neste artigo;

Art.4° - O presente ato não se aplica aos pedidos sobre tratamento de dados pessoais apresentado pelo seu titular tendo como motivação a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo solicitações desta natureza sendo orientadas ao canal específico para este fim;

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em

contrário;

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data

de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas - TO, em 30 de maio de 2023.

ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES

Presidente da FIETO

Diretor Regional do SESI-DR/TO
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/TO

Diretor Regional do IEL-NR/TO

